

LEI MUNICIPAL Nº 234/2016

Massapê do Piauí-PI, 21 de março de 2016.

“Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º- Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância, para o período de 2016 a 2022, que se constitui no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei, formado por Histórico e Eixos, de acordo com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º- Caberá a cada Secretaria Municipal, dentro da sua área, responder pelo desenvolvimento do presente Plano e proceder às articulações necessárias com as demais Secretarias Municipais, com outros órgãos de ação e sociedade civil, quando necessário.

Artigo 3º- Às Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, caberá o monitoramento da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, por meio da avaliação anual do processo de sua implementação e a divulgação progressiva de suas metas, podendo ser criada uma comissão intersecretorial para esse trabalho.

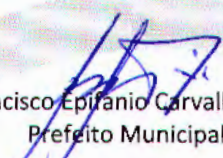
Artigo 4º- Os resultados dos processos de monitoramento e da avaliação de que trata o artigo 3º, bem como a edição de leis supervenientes, poderão ensejar modificações no Plano e nos respectivos prazos de execução, a serem submetidas à aprovação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º- O Anexo Único poderá ser alterado mediante Resolução do CMDCA;

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, em 21 de março de 2016.


Francisco Epifanio Carvalho Reis
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta Data: 24 / 04 / 2016

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 234/2016

Massapê do Piauí-PI, 21 de março de 2016.

“Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º- Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância, para o período de 2016 a 2022, que se constitui no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei, formado por Histórico e Eixos, de acordo com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º- Caberá a cada Secretaria Municipal, dentro da sua área, responder pelo desenvolvimento do presente Plano e proceder às articulações necessárias com as demais Secretarias Municipais, com outros órgãos de ação e sociedade civil, quando necessário.

Artigo 3º- Às Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, caberá o monitoramento da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, por meio da avaliação anual do processo de sua implementação e a divulgação progressiva de suas metas, podendo ser criada uma comissão intersetorial para esse trabalho.


Artigo 4º- Os resultados dos processos de monitoramento e da avaliação de que trata o artigo 3º, bem como a edição de leis supervenientes, poderão ensejar modificações no Plano e nos respectivos prazos de execução, a serem submetidas à aprovação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º- O Anexo Único poderá ser alterado mediante Resolução do CMDCA;

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, em 21 de março de 2016.


Francisco Epifanio Carvalho Reis
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta Data: 14 / 03 / 2016

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí



Plano Municipal pela Primeira Infância
2016-2022

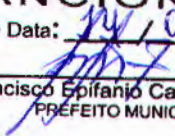
VERSÃO PRELIMINAR

AÇÃO

Massapê do Piauí
2016

SANCIONADA

Nesta Data: 24 / 04 / 2016


Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Plano Municipal pela Primeira Infância 2016-2022



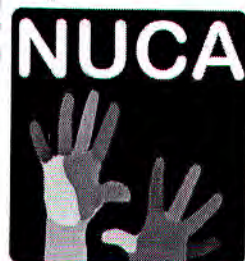
REDE NACIONAL
**PRIMEIRA
INFÂNCIA**



CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



NÚCLEO DE PARTICIPAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
D@S ADOLESCENTES



unicef
EDIÇÃO 2013-2016

**Massapê do Piauí
2016**

SANCIONADA
Nesta Data: 14 / 09 / 2016

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

VERSÃO PRELIMINAR PARA APROVAÇÃO

“As crianças, quando bem
cuidadas, são uma semente de
paz e esperança”.

Zilda Arns Neumann

SANCIONADA

Nesta Data: 14 / 04 / 2016

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Massapê do Piauí

Francisco Epifânio Carvalho Reis

Vice-Prefeita Municipal de Massapê do Piauí

Luiza Cecília de Carvalho

Articuladora Municipal do Selo Unicef Edição 2013-2016

Thasmanny Karla Leal de Carvalho Coutinho

Coordenadora da Atenção Básica

Gabriela Batista da Silva

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Joyce Lima Canuto

NUCA (Núcleo de Cidadania dos Adolescentes)

Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria dos Remédios Moraes

Secretaria Municipal de Educação

Bruna Maria Leal de Carvalho

Secretaria Municipal de Saúde

Maria Lucia de Carvalho

Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância

Bruna Maria Leal de Carvalho

Gabriela Batista da Silva

Josefa Carvalho Costa Almeida

Thasmanny Karla Leal de Carvalho Coutinho

Massapê do Piauí
2016

SANCIONADA
Nesta Data: 14 / 04 / 2016
Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	10
3. MARCO SITUACIONAL E LEGAL.....	14
4. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	16
5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	17
5.1 PRINCÍPIOS.....	17
5.2 DIRETRIZES.....	19
6. ROTEIRO PARA O PLANO DE TRABALHO E AÇÕES FINALÍSTICAS.....	22
7. CRIANÇAS COM SAÚDE.....	23
7.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL.....	23
7.2 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE.....	24
7.3 AÇÕES FINALÍSTICAS E PLANO AVANÇADO: CRIANÇAS COM SAÚDE.....	25
8. EDUCAÇÃO INFANTIL.....	29
8.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL.....	29
8.2 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE.....	30
8.3 AÇÕES FINALÍSTICAS E PLANO AVANÇADO: EDUCAÇÃO INFANTIL.....	31
9. FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA.....	33
9.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL.....	33
9.2 AÇÕES FINALÍSTICAS E PLANO AVANÇADO: FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA.....	34
10. ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	35
10.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL.....	35
10.2 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE.....	36
10.3 AÇÕES FINALÍSTICAS E PLANO AVANÇADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	36
11. DO DIREITO DE BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS.....	37
11.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL.....	37

11.2 AÇÕES FINALÍSTICAS E PLANO AVANÇADO: DO DIREITO DE BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS.....	38
12. A CRIANÇA E O ESPAÇO – A CIDADE E O MEIO AMBIENTE.....	40
12.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL.....	40
12.2 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE.....	40
12.3 AÇÕES FINALÍSTICAS E PLANO AVANÇADO: A CRIANÇA E O ESPAÇO – A CIDADE E O MEIO AMBIENTE.....	42
13. ATENDENDO À DIVERSIDADE – CRIANÇAS NEGRAS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS.....	43
13.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL.....	43
13.2 AÇÕES FINALÍSTICAS E PLANO AVANÇADO: ATENDENDO À DIVERSIDADE – CRIANÇAS NEGRAS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS.....	43
14. ASSEGURANDO O DOCUMENTO DE CIDADANIA À TODAS AS CRIANÇAS.....	45
14.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL.....	45
14.2 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE.....	45
14.3 AÇÕES FINALÍSTICAS E PLANO AVANÇADO: ASSEGURANDO O DOCUMENTO DE CIDADANIA A TODAS AS CRIANÇAS.....	46
15. CONTROLANDO A EXPOSIÇÃO PRECOSE AOS MEIODE COMUNICAÇÃO.....	47
15.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL.....	47
15.2 AÇÕES FINALÍSTICAS E PLANO AVANÇADO: CONTROLANDO A EXPOSIÇÃO PRECOSE AOS MEIODE COMUNICAÇÃO.....	48
16. EVITANDO ACIDENTES NA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	50
16.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL.....	50
16.2 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE.....	50
16.3 AÇÕES FINALÍSTICAS E PLANO AVANÇADO: EVITANDO ACIDENTES NA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	53

1. APRESENTAÇÃO

Investir na infância é responder ao presente e, simultaneamente, lançar as bases do futuro. Priorizar a infância, no conjunto de muitas outras demandas, é uma estratégia inteligente para obter ganhos sociais e econômicos superiores aos gerados por qualquer outro investimento. No entanto, para as crianças, mais importante do que preparar o futuro é viver o presente. Elas precisam viver agora e na forma mais justa, plena e feliz. Ela é, igualmente, o agora, como poeticamente a definiu Gabriela Mistral: "Para elas não podemos dizer 'amanhã': seu nome é 'hoje'". A ambivalência da infância - presente e futuro - exige que cuidemos dela agora pelo valor de sua vida presente, e, simultaneamente, mantenhamos o olhar na perspectiva do seu desenvolvimento rumo à plenificação de seu projeto de existência. Em que pese ser a criança prenúncio e preparação da vida adulta - e esse sentido de crescimento exerça fascínio, fundamente esperanças e arregimente investimentos na primeira infância - é necessário ver, também, na criança um valor em si mesma. A infância constitui uma etapa da vida com sentido e conteúdo próprios. Adultos inteligentes, criativos, empreendedores, com ampla flexibilidade mental, são antes consequência que objetivos da ação nos primeiros anos de vida. Por isso, não olhamos para as crianças na perspectiva do adulto que desejamos que sejam, mas como cidadãos, sujeitos de direitos enquanto crianças. (Plano Nacional pela Primeira Infância, 2010, p. 14)

O Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) é uma carta de compromisso do Brasil com suas crianças. Estamos determinados a trabalhar para que todos os seus direitos sejam atingidos. Esta determinação pautará nossas ações, na elaboração do plano municipal, definições de prioridades governamentais, sobre os programas projetos e atividade relativas a seus direitos. Esta geração e estes governos querem ser vistos como geração e governos que fizeram a opção prioritária por suas crianças, pois certo que "*O que se faz agora com as crianças é o que elas farão depois com a sociedade.*" Karl Mannheim.

Em dezembro de 2010, o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), resultado do trabalho coletivo das organizações integrantes da Rede Nacional Primeira Infância, foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e

do Adolescente (Conanda). No entanto, as ações no âmbito do governo federal, precisam de correspondência nos planos estadual e municipal. Afinal, é no município que as intenções e as políticas adquirem concretude: é nele que vivemos, trabalhamos, estudamos e convivemos.

Pesquisas em neurologia mostram que a primeira infância é um período fundamental no desenvolvimento cerebral. As primeiras experiências das crianças afetam profundamente seu posterior desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social. A otimização dos primeiros anos da vida das crianças é o melhor investimento que poderíamos fazer como sociedade para se assegurar de seu futuro sucesso.

A visão da primeira infância que norteia o PNPI:

- 1. A primeira infância é fundamental para o desenvolvimento da pessoa.*
- 2. A criança é um sujeito de direitos, indivíduo, único, com valor em si mesmo e em condição peculiar de desenvolvimento.*
- 3. Toda criança deve ser respeitada e valorizada na sua identidade étnico-racial, cultural, de gênero, geográfica e em suas características de desenvolvimento.*
- 4. Toda criança deve ser considerada na sua integralidade e nas inter-relações que estabelece com as outras pessoas e com o ambiente.*
- 5. O atendimento à primeira infância deve ser tratado por políticas públicas integradas, gerais e específicas.*
- 6. A família é essencial para a formação de vínculos afetivos e sociais; e cabe aos cuidadores, na sua ausência ou na complementação da atenção à criança, agir com essa compreensão.*
- 7. As crianças devem ser protegidas de toda forma de violência.*

O plano que apresentamos agora traduz o desejo de que em nosso município a criança de zero a seis anos seja vista, ouvida e receba a atenção e o cuidado necessários ao seu desenvolvimento pleno e que tenha todos os seus direitos respeitados. Para tanto, é fundamental que todos, poder local, sociedade civil organizada, empresários, famílias, representantes das comunidades se organizem e trabalhem juntos pela Primeira Infância de seu município.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é destinado à proteção e defesa do direito de crianças e ressalva o compromisso da prioridade Integral e Absoluta da Criança e do Adolescente junto ao Sistema de Garantia e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e desta forma fortalecer a promoção e acesso às Políticas Públicas Municipais, este projeto se propõe à formulação e implementação de políticas públicas e para tanto é estimulado de forma integrada e articulada, dentro da perspectiva da proteção integral, no âmbito de:

- ✓ *Fomentar a elaboração o aprimoramento e a integração das políticas públicas para a primeira infância, monitorando-as e avaliando-as;*
- ✓ *Consolidar e disseminar informações sobre os conhecimentos, recentes e sobre as temáticas da primeira infância;*
- ✓ *Organizar ações de mobilização social e política que visem à defesa e promoção de direito destes meninos e meninas.*

Nesse contexto foi elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Massapê do Piauí, através de um processo democrático, com a participação de vários segmentos da nossa sociedade, de intensa mobilização social e debates.

Contamos para tal elaboração com reuniões entre as Secretarias Municipais e Comissão Intersetorial do Selo Unicef (Comissão para Elaboração do Plano pela primeira Infância, Pré-Conferência e Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atividades do NUCA (Núcleo de Cidadania dos Adolescentes), atentando-se ao Plano Nacional pela Primeira Infância e seguindo os passos do Guia para Elaboração de Planos Municipais pela Primeira Infância, material fornecido pelo UNICEF.

Neste Plano estão traçados o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas (objetivos e metas) que o município deverá realizar, tendo em vista cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores, como educação, saúde, assistência, cultura, convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito, consubstanciado em 13 temas:

1 - Crianças com Saúde;

- 2 - Educação Infantil;
- 3 - A Família e a Comunidade da Criança;
- 4 - Assistência Social às Crianças e suas Famílias;
- 5 - Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção;
- 6 - Do Direito de Brincar ao Brincar de todas as Crianças;
- 7 - A criança e o Espaço: A Cidade e o Meio Ambiente;
- 8 - Atendendo à Diversidade: Crianças Negras, Ciganas, Quilombolas e Indígenas;
- 9 - Enfrentando as Violências Contra as Crianças;
- 10 - Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
- 11 - Protegendo as Crianças da Pressão Consumista;
- 12 - Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação;
- 13 - Evitando Acidentes na Primeira Infância.

Mais do que desenhar um cenário para o futuro – a Primeira Infância no Brasil no ano 2022 –, o Plano traça objetivos e metas para agora e para o futuro, garante compromissos políticos imediatos e sequenciais. Se, por um lado, é confortante imaginarmos um cenário de vida feliz e grande desenvolvimento de nossas crianças num futuro ao alcance de nossa própria vida, por outro, é imperiosa a ação de construí-lo diariamente, persistentemente. Aquele sem esta é ficção, alienação e projeção irresponsável. Ao contrário, a ação-hoje, inserida na perspectiva daquele cenário, impregna de dignidade a nossa vida atual.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Seu nome significa terra fértil, argilosa, de cor escura, derivado do latim *maspètum*. O município de Massapê do Piauí foi elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Massapê do Piauí, em 1994, pela Lei Estadual nº 4810, de 14-02-1994, desmembrado de Jaicós. Sua sede localiza-se no atual distrito de Massapê do Piauí (ex-povoado). Constituído do distrito sede, instalado em 01-01-1997. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

O município está localizado na Mesorregião Sudeste Piauiense e Microrregião Alto Médio Canindé, possui limites geográficos com os municípios de: Belém do Piauí, Caridade do Piauí, Jaicós, Patos do Piauí e Simões. A distância entre o município e a capital Teresina é de 388km. Situa-se no centro sul do estado do Piauí, estando a uma altitude de 270 metros. O acesso ao município é feito pela rodovia federal pavimentada BR 407 até a cidade de Jaicós, e depois percorrendo 12 km em estrada estadual pavimentada (PI 461) até Massapê.

• CLIMA

O clima preponderante no município é conhecido como um clima de estepe local, semiárido, quente e seco, apresentando uma temperatura que varia de 22°C a 38°C, 26.5 °C é a temperatura média em Massapê do Piauí. O mês mais quente do ano é Outubro com uma temperatura média de 28.1 °C. Em Julho, a temperatura média é 25.0 °C. É a temperatura média mais baixa de todo o ano. Ao longo do ano existe pouca pluviosidade. São consideradas duas estações bem distintas: o verão, período de seca e o inverno período das chuvas que se estende de Janeiro a Maio. A pluviosidade média anual é 642 mm, 1 mm é a precipitação do mês Julho, que é o mês mais seco. A maioria da precipitação cai em Março, com uma média de 163 mm.

• ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

De acordo com dados do Censo do IBGE 2010, a população estimada para 2015 é de 6.323 habitantes, sendo que em 2010 esse número era de 6.220 habitantes. A

distribuição deste contingente está concentrada principalmente na zona rural – 87,1% e apenas 12,9% na zona urbana. O município possui unidade territorial de área 521,125 km², densidade demográfica 11,94 hab/km² e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal igual a 0,525. O município possui seis povoados: Abóbora, São Francisco, Vilão de Cima, Vilão de Baixo Lagoa Grande e Peixe.

- **SOLO E RELEVO**

Os solos predominantes no município são os brunos não cálcios explorados com cultura de milho, feijão e mandioca. Ocorrem em partes do município os solos em: areias quartzosas cultivadas com mandioca e cajueiros. Ainda se registram manchas de podsolos vermelhos em menos escala. Grande parte dos solos é constituída de argila e massapê de pouca profundidade e tem cristalino predominado.

Como a maioria do relevo do Nordeste, o município apresenta uma topografia plana em torno de 40% e de ondulado e acidentado caracterizado pela presença das serras e montanhas de 60%. O relevo é predominante constituído em rochas sedimentares e de uma grande chapada. A altitude é de 270m acima do nível do mar.

- **RECURSOS HÍDRICOS**

A rede hidrográfica pertence a bacia do Rio Parnaíba, constituindo se de poços, rios e riachos que são: Rio Boa Esperança e Rio Boa Vista afluentes da bacia hidrográfica do Rio Canindé. São rios periódicos que não apresentam margens irrigáveis significativas. Os principais riachos são: Gangorra, Casa de Pedra, Caldeirão, Berlenga e Carnaubinho.

- **ASPECTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS**

- ▶ **Cultura:**

Destacam-se as danças populares como reisado, quadrilhas juninas, festas de sanfona, cantoria, São Gonçalo, valsa.

- ▶ **Religião:**

A maioria da população de Massapê do Piauí festeja o Padroeiro São João Batista, sendo o dia 24 de Junho feriado municipal, os festejos de São Francisco, no povoado São Francisco, sendo o dia 4 de outubro feriado municipal, e também a veneração da Santa Cruz, nos Morros dos Três Irmãos, no dia 3 de maio. O município tem 06 igrejas católicas e 04 templos evangélicos.

- **PONTOS TURÍSTICOS**

- ▶ **Sítio arqueológico de Morrinhos**

Em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí, através da Secretaria Estadual de Turismo, as arqueólogas Maria Conceição Soares Meneses Lages e Sônia Maria Campelo de Magalhães, realizaram uma prospeção arqueológica no município, no período de 20 a 22 de agosto. As arqueólogas do Núcleo de Antropologia Pré-Histórica - NAP, da Universidade Federal do Piauí - UFPI, foram acompanhadas por Angélica Liarth, turismóloga da referida secretária.

O sítio arqueológico de Massapê do Piauí já é um patrimônio resguardado. O objetivo da visita ao município foi proceder ao reconhecimento e avaliação os sítios arqueológicos Toca dos Morrinhos I, Toca dos Morrinhos II, Toca dos Morrinhos III e Toca dos Morrinhos IV; já visitado pela população e autoridades, com a finalidade de verificar sua importância para a arqueologia e potencialidade para exploração turística.

O processo de reconhecimento do sítio foi iniciado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. A parceria com a Secretaria Estadual de Turismo viabilizará a construção de um parque ambiental que abrigará o sítio arqueológico. Esses sítios levantados e documentados em ficha modelo serão inseridos no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN.

Depois da visita realizada aos sítios de Massapê, foi constatada a alta relevância do acervo cultural pré-histórico ali existente, além das pinturas e gravuras rupestres, ainda falta desvendar a diversidade de vestígios e matéria-prima correspondente, evidenciada nas amostras coletadas nesses locais.

Um fator importante a ser levado em consideração refere-se ao potencial turístico atraído para a região, para isso haverá uma preparação dos sítios para

visitação através de projetos específicos que garantam a preservação ambiental e cultural da região.

3. MARCO SITUACIONAL E LEGAL

Através de reuniões intersetoriais com diversos segmentos Governamentais e sociedade civil organizada, foi possível elaborar um mapa situacional, que serve de alicerce para alinharmos as Metas e Objetos de trabalho. Seguindo as orientações do Plano Nacional Pela Primeira Infância - PNPI, realizamos o Conferências/ Seminário e Palestras com apresentação desses indicadores, objetivando a possibilidade de traçarmos dados atuais, objetivos e Metas dentro de nosso município.

Na Declaração de Genebra, em 1924, adotada pela Assembléia da Liga das Nações, pela primeira vez, um documento abordou os direitos da criança. Ainda de forma restrita, já que trazia que tais direitos deviam ser atendidos pelos homens e mulheres de todas as nações, não estendendo essa obrigação ao Estado

A Declaração Universal dos Direitos da Criança abriu um horizonte de compromissos éticos para os países, na perspectiva da criança, ao afirmar que “a humanidade deve dar à criança o melhor de seus esforços”. A ONU criou organismos especializados, como o Fundo Mundial pela Infância (UNICEF), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a Organização Mundial da Saúde (OMS), com o objetivo e zelar, dentre outras coisas, pela vida, educação, saúde, nutrição e bom desenvolvimento das crianças.

De acordo com a Constituição Federal compete a família, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, corrobora este princípio e reforça a necessidade de respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento bem como a doutrina da prioridade absoluta no Art. 4 da citada lei.

As crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos.

Após imensa mobilização nacional, nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente / ECA (LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990) instituindo este público como sujeitos de direitos, como pessoas em condições peculiares de desenvolvimento e como prioridade absoluta.

O Estatuto garante a todas as crianças e adolescentes os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da sua proteção integral. Com isso, passa a ser prioridade oferecer a esse segmento da população, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades necessárias para proporcionar-lhes “ o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (ECA: artigo 3º).

O ECA também inaugura uma nova forma de atendimento por meio de articulação de um Sistema de Garantia de Direitos, compreendendo as instâncias legais de exigibilidade de direitos para enfrentar as situações de violações dos direitos humanos de crianças e de adolescentes.

A descentralização de políticas e a elaboração de planos e programas municipais significam o cumprimento de um preceito constitucional.

4. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal Pela Primeira Infância objetiva, Fomentar e Promover o Desenvolvimento e acesso as Políticas de Assistência, Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, ainda busca a participação Social e fortalecimento do Conselhos Municipais e Controle social . Sendo assim, sua implementação integral é fundamental para uma real mudança dos piores indicadores demonstrados pelo Diagnostico Social. Para a materialização do direito integral será necessário: I. Cumprimento integral deste Plano pelo governo municipal; II. Constituição formal de Comissões específicas para acompanhamento da implementação do Plano; III. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente assumindo o presente Plano como prioridade, a partir de 2016; IV. Participação e integração entre os Conselhos de Direitos da Criança e Setoriais no município; V – Delegar ao Conselho Tutelar responsabilidades e autoridade para articular com todos os órgãos e conselhos ações finalísticas do PMPI. VI. Corresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.

Contudo a fim de assegurar estas ações, O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI estabelecerá metas e objetivos que visem alcançar os resultados esperados, reafirmando compromisso com as crianças de zero a seis anos perseverando à continuidade das ações.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Este plano, cujo centro são crianças de até seis anos de idade, tem como objetivo: fazer um levantamento sucinto da legislação que envolve a infância em cada tema abordado; promover uma reflexão sobre a realidade a partir de dados das políticas públicas e da percepção dos agentes sociais e, por fim, propor ações, atividades e políticas públicas que possam contribuir e fortalecer os direitos da criança pequena, garantido as condições para um desenvolvimento saudável, seguro, sustentável e, sobretudo, uma infância feliz. Sendo um plano, concebido e discutido de forma participativa, que pretende conquistar o compromisso das famílias, da sociedade e dos poderes públicos, há a imperiosa necessidade de se estabelecer regras orientadoras da discussão, da elaboração e da definição daquilo que afirmamos e propomos. Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) enumera 10 princípios e 13 diretrizes políticas e técnicas que fundamentaram e orientaram a elaboração do Plano Nacional pela Primeira Infância e que, conseqüentemente, serão também utilizados neste plano. Tais princípios e diretrizes, definidos a partir da discussão e decisão daqueles que participaram da elaboração do plano nacional, são frutos de uma longa trajetória de conhecimento e de vivência do trabalho com crianças e adolescentes. Segue abaixo, um resumo desses princípios e diretrizes, constante da publicação Plano Nacional pela Primeira Infância.

5.1 PRINCÍPIOS

1. CRIANÇA SUJEITO, INDIVÍDUO, ÚNICO, COM VALOR EM SI MESMO - A criança tem um "rosto". Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza ao longo da vida.

2. A DIVERSIDADE ÉTNICA, CULTURAL, DE GÊNERO, GEOGRÁFICA - Esse princípio abre o olhar para as várias infâncias que existem em nosso País. E é às múltiplas formas de ser criança que as políticas devem ser sensíveis.

3. A INTEGRALIDADE DA CRIANÇA - Impõe-se superar a visão fragmentada da criança. Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do "todo", pelo menos progressivamente mais abrangente, vai ajudar a ver as inter-relações ou

intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas.

4. A INCLUSÃO - Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade e pela especificidade de direitos na diversidade de gênero. Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem dela participar, desde o começo da vida, como sujeitos de pleno direito.

5. A INTEGRAÇÃO DAS VISÕES CIENTÍFICA E HUMANISTA - Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança. Assim, pediatria, neurociências, pedagogia, psicologia, psicanálise, antropologia, ciência jurídica..., de um lado, e, de outro, sentido da vida, valores humanos, aspirações e desejo de realização, cuidado com a Terra... se complementam.

6. A ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES - A articulação deve ocorrer em três âmbitos: (a) nas ações dos entes federados (União, Estado e Município), (b) nos setores da administração pública (educação, saúde, assistência, cultura, justiça etc.) e (c) na relação governo e sociedade. Esse princípio tem três consequências: (a) evita duplicidade, (b) racionaliza a utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e (c) aumenta a eficiência e a eficácia dos esforços governamentais.

7. A SINERGIA DAS AÇÕES - Quando as ações dirigidas às crianças podem ser articuladas no espaço e no tempo, alcançam maior eficiência e eficácia: gasta-se menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a um ambulatório hospitalar as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementaridades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas - em casa, na creche ou na pré-escola, no centro de saúde, no hospital, no consultório médico, nos espaços institucionalizados do brincar.

8. A PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA - O princípio estampado no Art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo Art. 4º do

ECA, tem que ser levado às suas consequências. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

9. A PRIORIDADE DA ATENÇÃO DOS RECURSOS, DOS PROGRAMAS E DAS AÇÕES PARA AS CRIANÇAS SOCIALMENTE MAIS VULNERÁVEIS - Os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças. No entanto, situações de vulnerabilidade individual e social, maior necessidade econômica de famílias, de Municípios, Estados ou Regiões requerem políticas de proteção especial e impõem urgência maior para a ação do Estado. Têm prioridade aqueles que, sem essa atenção pública, estão ou estariam privados de direitos fundamentais. Essa é uma condição para que a igualdade como princípio universal possa tornar-se igualdade real. RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS - A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. Mas a sociedade e o Estado também são responsáveis por suas crianças. Cabe ao Estado formular e implementar políticas econômicas e sociais que deem às famílias condições de cumprir aquela função primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, visando ao atendimento de seus direitos.

5.2- DIRETRIZES

- **DIRETRIZES POLÍTICAS:** 1. Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Plano Plurianual - PPA e no Orçamento A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis e no discurso..., mas, se não estiverem no orçamento, suas vozes ecoarão no vazio. (...) (...)Elaboração do Plano em conjunto com governo e sociedade, gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias. Assim, o PMPI resulta de um processo de cooperação sociedade e governo, desde

sua concepção até a redação final, envolvendo as instituições do Sistema de Garantia de Direitos do município, em debate aberto com toda a sociedade e, finalmente, na análise e aperfeiçoamentos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, num processo participativo em rede. Esse princípio é a aplicação do que determina o Art. 227, §7º, combinado com o Art. 204, II da Constituição Federal. Articulação e complementação dos Planos nacional, estaduais, distrital e municipais pela primeira infância; 2. Manutenção de uma perspectiva de longo prazo; 3. Elaboração dos planos em conjunto pelo governo e sociedade; 4. Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano; 5. Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade.

- **DIRETRIZES TÉCNICAS:** 1. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional; 2. Multisetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada; 3. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança; 4. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. Recomenda-se prestigiar o papel estratégico, expressar reconhecimento, ações que demonstrem eficiência e eficácia e divulgá-las; 5. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos; 6. Foco nos resultados: insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PMPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados; 7. Escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis e fáceis de verificar; 8. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento

e avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.

6 - ROTEIRO PARA O PLANO DE TRABALHO E AÇÕES FINALÍSTICAS:

- 1 - Criança com Saúde
- 2 - Educação Infantil
- 3 - Assistência social a crianças e suas famílias
- 4 - A família e a comunidade da criança
- 5 - Convivência familiar e comunitária em situações especiais
- 6 - Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças
- 7 - A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente
- 8 - Atendendo à diversidade – crianças negras, quilombolas e indígenas
- 9 - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças
- 10 - Enfrentando as violências sobre as crianças
- 11 - Protegendo as crianças da pressão consumista
- 12 - Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação
- 13 - Evitando acidentes na primeira infância

7. CRIANÇAS COM SAÚDE

7.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

Da mesma forma que o Plano Nacional, a proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância de Massapê do Piauí, em relação à saúde, “apoia-se sobre o direito universal de acesso à saúde, entendida em seu conceito ampliado, que envolve reconhecer o ser humano como ser integral e a saúde como qualidade de vida” (Relatório Final da 12ª. Conferência Nacional de Saúde). Assim, baseando-se na Agenda de Compromisso para a Saúde Integral da Criança foram traçadas as proposições deste Plano que reafirmam uma visão holística da saúde como “o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a simples ausência de doença” (OMS) Defendido em lei pela Constituição da República Federativa do Brasil – CF (1988). No seu Art. 227 deste instrumento legal estabelece, entre outros direitos, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito [...] à saúde [...]

Objetivo geral O Plano Nacional pela Primeira Infância salienta que a saúde mental é resultante do conjunto de situações em que a criança vive. Dentre elas, o cuidado no início da vida que é o determinante mais importante. O laço afetivo é a forma mais estruturante do desenvolvimento humano e da comunicação da criança com o outro. A privação da relação afetiva contínua, pode levar ao adoecimento e até morte. A melhoria das condições de saúde e de nutrição da criança é uma obrigação primordial.

Ao nascer, a criança é completamente dependente da existência de um ambiente humano que a ampare e atenda de maneira apropriada às suas necessidades físicas e emocionais. O não cumprimento dessas exigências, em algum grau, acarreta consequências para sua saúde física e mental. Por essa razão, numa criança pequena não é possível separar a saúde física e da saúde psíquica. Corpo e psique estão estreitamente relacionados, influenciando-se mutuamente. A separação que se costuma fazer, seja por tradição do exercício profissional setorizado, seja por razão didática do seu estudo, não corresponde à experiência vivida pela criança, sobretudo na primeira infância. Quando o ambiente inicial é desfavorável, os riscos para desenvolvimento harmonioso da pessoa se fazem

presentes, deixando-a vulnerável, durante toda a vida, a problemas sociais, emocionais e cognitivos.

Por essas razões, e considerando a concepção de saúde apresentada acima, os vários setores de atendimento, mesmo quando especializados, não deveriam ter uma perspectiva estanque de seus objetivos. Nessa perspectiva, o PNPI propõe que as ações de saúde mental sejam transversais, operacionalizadas em todos os níveis de atenção, desde a saúde básica, incluindo o atendimento pré-natal, ao parto e ao puerpério, até o acompanhamento do desenvolvimento da criança e os serviços especializados, que atendem as situações que necessitem de um suporte específico.

Objetivo geral: *O Plano Nacional pela Primeira Infância salienta que a saúde mental é resultante do conjunto de situações em que a criança vive. Dentre elas, o cuidado no início da vida que é o determinante mais importante. O laço afetivo é a forma mais estruturante do desenvolvimento humano e da comunicação da criança com o outro. A privação da relação afetiva contínua pode levar ao adoecimento e até morte. A melhoria das condições de saúde e de nutrição da criança é uma obrigação primordial.*

7.2 DIAGNÓSTICOS DA REALIDADE

Índice de Mortalidade Infantil no primeiro ano de vida é considerado mundialmente um indicador de qualidade de vida e desenvolvimento da população. Segundo dados da Ripsa, "entre 1990 e 2007, o Brasil reduziu a taxa de mortalidade infantil em 59,7%, ou seja, de 47,1 para 19,3/1.000 nascidos vivos. Em 2011, a taxa de mortalidade infantil apresenta-se ainda menor, com 16,8/1.000", índice⁵ "ainda elevado e que chega a ser três vezes maior do que o verificado em Cuba, onde a taxa é cinco mortes por cada grupo de mil". Um dos oito Objetivos do Desenvolvimento do Milênio era reduzir a mortalidade infantil para 17,9 óbitos por mil até 2015, ou seja, o Brasil está cumprindo o objetivo de forma antecipada. A taxa de mortalidade infantil é obtida por meio do número de crianças de um determinado local (cidade, região, país, continente) que morrem antes de completar 1 ano, a cada mil nascidas vivas. Esse dado é um aspecto de fundamental importância para avaliar a qualidade de vida, pois, por meio dele, é possível obter informações sobre a eficácia dos serviços públicos, tais como: saneamento básico,

sistema de saúde, disponibilidade de remédios e vacinas, acompanhamento médico, educação, maternidade, alimentação adequada, entre outros.

Dados da primeira infância em Massapê do Piauí:

Número de óbitos infantis em nascidos vivos até 1 ano de vida*				
Ano	Brasil	Nordeste	Piauí	Massapê do Piauí
	N	N	N	N
2010	39.870	13.197	833	2
2015	31.441	9.737	618	1

*Dados obtidos no SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade - 2015)

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Saúde de Massapê do Piauí, em novembro de 2015, foi possível elencar os seguintes dados, referentes ao mesmo ano:

Número de gestantes	43
Número de gestantes adolescentes	15
Percentual de mães com 06 consultas	80%
Taxa de mortalidade materna	0
Percentual de crianças de 0 a 4 meses de idade com aleitamento materno exclusivo	100%
Crianças menores de um ano desnutridas	0

Cobertura de vacinação	100%
Cobertura do PSP	100%
Número de unidades de saúde	08

7.3 AÇÕES FINALÍSTICAS E PLANO AVANÇADO: CRIANÇAS COM SAÚDE

• Ação Finalística - Atendimento Pré-Natal:

1. Fortalecer a capacidade técnica, o tratamento e a qualidade da atenção dos serviços de saúde e de educação dirigidos às gestantes.
2. Garantir a realização de seis ou mais consultas, incluindo a realização do teste de HIV e demais exames laboratoriais.
3. Preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico.

• Ação Finalística - Atenção Obstétrica e Neonatal humanizada.

1. Organizar o acesso, adequar a oferta de serviços e fortalecer a Rede Hospitalar;
2. Criar e implementar os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasfs) nas Unidades Regionais de Governo Municipal.
3. Executar programas de preparação dos pais visando à paternidade responsável.
4. Vacinação da puérpera e do recém-nascido;
5. Teste de triagem neonatal: teste do pezinho, teste da orelhinha, teste do olhinho e teste do coraçãozinho.
6. Garantir o acompanhamento integral ao puerpério na primeira infância através da puericultura.

• Ação Finalística - Aleitamento Materno E Alimentação Infantil.

1. Apoiar a alimentação complementar ao leite materno após o 6º mês de vida e o seguimento dos 10 passos para a alimentação saudável do Ministério da Saúde.

2. Sensibilizar as mães quanto a importância do aleitamento exclusivo até o sexto mês.

• ***Ação Finalística - Alimentação Saudável, Combate À Desnutrição E Anemias Carências E Prevenção Do Sobrepeso E Obesidade Infantil***

1. Desenvolver ações visando à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade;

2. Realizar campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade;

3. Estimular as ações Inter setoriais com vistas ao acesso universal aos alimentos.

4. Fortalecer o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan.

• ***Ação Finalística - Vigilância À Saúde Pela Equipe De Atenção Básica***

1. Intensificar o cuidado com o recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde, incluindo: a. Avaliação da mulher e do recém-nascido, com atenção especial ao estado psicológico da puerperal e ao Desenvolvimento do vínculo entre a mãe e o bebê; b. Vacinação da puérpera e do recém-nascido; c. Teste de triagem neonatal: teste do pezinho, teste da orelhinha, teste do olhinho e teste do coraçãozinho. d. Adaptação da família com a nova condição de pais.

2. Qualificar e sensibilizar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para o desenvolvimento ótimo da criança,

3. Capacitar as equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso,

4. Assegurar o funcionamento do Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal, visando a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

• ***Ação Finalística - Acompanhamento Do Crescimento E Desenvolvimento.***

1. Assegurar o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral da saúde de todas as crianças, por meio da Caderneta de Saúde da Criança, que deverá estar disponível, por cessão do Ministério da Saúde ou produção própria, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde, Maternidades, Hospitais e consultórios médicos. Enquanto não houver cadernetas em todas estas unidades de saúde, priorizar a distribuição nas unidades onde há vacinação. Entre outros.
2. Garantir um cuidado continuado mesmo após os dois anos, visando à atenção a criança na prevenção de acidentes domésticos infantis.

• Ação Finalística - Saúde Cuidados Para Grupos Específicos E Crianças Com Deficiência.

- 1 Promover e realizar estudos e pesquisas com o objetivo de prevenir, detectar e tratar o mais precocemente possível as dificuldades de desenvolvimento. Entre outros.

• Ação Finalística Controle E Assistência.

1. Aderir à estratégia do Ministério da Saúde de Atenção às Doenças Prevalentes na Infância (AIDPI), permitindo aos profissionais de saúde detectar e classificar precocemente as principais doenças e fatores de risco que afetam crianças de zero a dois meses de idade.
2. Capacitar profissionais de saúde e mobilizar gestores, visando reduzir a Transmissão Vertical do HIV/Aids.

8. EDUCAÇÃO INFANTIL

8.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

A indiscutível importância da educação é evidenciada pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, ao destacar que: a educação é o mais poderoso instrumento de formação humana e fator decisivo no desenvolvimento social e econômico. Dela depende o progresso nas ciências, a inovação tecnológica, a invenção do futuro. Mas ela é, também, a condição indispensável para a realização do ser humano. É considerada básica aquela educação que toda pessoa precisa ter para integrar-se na dinâmica da sociedade atual e realizar seu potencial humano.

A Educação Infantil, antes de se constituir na primeira etapa da Educação Básica, passou por diversas trajetórias no cenário político brasileiro, contudo, neste Plano partiremos das determinações da Constituição Federal de 1988. Iniciamos a abordagem pelo direito da criança e do adolescente estabelecidos pelo Art. 227, que prevê como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, entre outros.

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a educação infantil deverá ser ofertada em creches, para crianças até três anos e em pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos. Como lembra o PNPI, a oferta da Educação Infantil é dever do Estado e deve ser assegurada a toda criança que dele necessite ou por ela demande, por meio de sua família ou de seus responsáveis. A obrigatoriedade constitucional da pré-escola, introduzida pela Emenda Constitucional nº 59/2009, regulamentada pela Lei nº 12.796/2013, deve ser entendida como reforço ao dever do Estado de garantir essa educação para todas, considerando que sua relevância para o desenvolvimento integral é tão grande que nenhuma criança dela seja privada.

Temos assim, a Educação Infantil como direito da criança, uma ação no presente e não apenas uma projeção para o futuro, tal como, maior taxa de retorno econômico, ganhos sociais futuro etc. O importante é ser feliz, deixando de lado a ideia de que o bem sucedido está relacionado só ao dinheiro que a pessoa recebe. No Art. 29 da LDB, temos que: “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco)

anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). Objetivo Geral Acessar programas de incentivo do Governo Federal, tais como, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil até o ano 2017.

Objetivo Geral Acessar programas de incentivo do Governo Federal, tais como, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil até o ano 2022.

8.2 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Educação de Massapê o Piauí, é possível elencar os seguintes dados:

Taxa de analfabetismo de maiores de 15 anos	43,42%				
Número total de Instituições de Educação Infantil, classificadas por zona e por modalidade de gestão (pública, privada e conveniada) e categorizadas pelas faixas etárias atendidas (creche – exclusivo de 0 a 3 anos; pré-escola – exclusivo de 4 e 5 anos; e educação infantil – de 0 a 5 anos)	Urbana - Municipal	Rural - Municipal	Educação infantil (3 a 5 anos)	Pré-escola (exclusivo de 4 a 5 anos)	Creche (exclusivo de 0 a 3 anos)
	01	05	05	01	
Número de crianças matriculadas em	37				

creches (exclusivo de 0 a 3)			
Número de crianças matriculadas em pré-escolas (exclusivo de 4-5 anos)	131		
Número de crianças matriculadas em estabelecimentos gerais de educação infantil (de 0 – 5 anos)	168		
Número de crianças matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental I (6 anos)	93		
Número de profissionais exercendo a função docente e nível de formação.	31	Nível de formação Graduação	Nível de formação Especialização
		02	29

8.3 AÇÕES FINALÍSTICAS/PLANO AVANÇADO: EDUCAÇÃO INFANTIL

- *Ações Finalísticas Da Educação Infantil.*

1. Atender até 2025 pelos menos 50% das crianças de 0 a 3 anos em creche (PME);
2. Garantir pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos com redação da No Art. 29 da LDB nas localidades circunvizinhas com prioridade na sede do município com fácil acesso e se possível em tempo integral;
3. Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste Plano;

4. Implantar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos e onze meses, dando prioridade, nessa progressão, às crianças em situação de vulnerabilidade;
5. Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da Educação Infantil, incluindo a rede conveniada, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior;
6. Realizar formações específicas sobre violência contra crianças para os professores, buscando a realização dos encaminhamentos necessários aos órgãos competentes, em especial, aos Conselhos Tutelares.

9. FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA

9.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (Art. 19, Estatuto da Criança e do Adolescente)

A família é de uma instituição responsável por gerenciar a educação dos filhos e influenciar a conduta dos mesmos no meio social. O papel da família no desenvolvimento de cada indivíduo é de fundamental importância. É no meio familiar que são vivenciados os valores morais e sociais que servirão de base para o processo de socialização da criança e que influenciarão a formação de sua identidade e personalidade, hem como as tradições e os costumes eternizados através de gerações.

A criança necessita encontrar no espaço familiar um lugar de harmonia, afeto, proteção e todo o tipo de apoio necessário na solução de conflitos ou problemas de algum dos membros. As relações de confiança, segurança, conforto e bem-estar proporcionam a unidade familiar. Além do tradicional arranjo familiar chamado "nuclear", as transformações sociais, culturais e devido à dinâmica própria, afetada pelo processo socioeconômico, proporcionaram a existência de diversas estruturas familiares nos dias atuais.

Por isso, cada grupo familiar, demanda políticas e programas próprios, que deem conta de suas especificidades, pois, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, a família é considerada como base da sociedade, devendo ter especial proteção do Estado (Art. 226).

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seus artigos 1º e 2º também inclui a família como tendo uma função primordial na educação: Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos

ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Objetivo geral: *“prover os mínimos sociais, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”. O objetivo mais expressivo da política é a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, entendendo-se a família como a união de pessoas com seus membros em diversas faixas etárias.*

9.2 AÇÃO FINALÍSTICA E PLANO AVANÇADO: FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA

1. Realizar busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade para a construção, com elas, de práticas sociais que lhe deem maior e melhor possibilidade de melhorar a sua qualidade de vida e com isso de suas crianças.
2. Criar meios para a valorização e o fortalecimento do local ou família em que as crianças ficarão, como sendo de fundamental importância para que torne real a possibilidade de ser acolhedora e de resgate de valores e afetividade a criança
3. Realizar a busca ativa da situação das famílias que geram a ocorrência de atenção à criança, procurando conhecer a real situação e buscando soluções para reintegração familiar.
4. Promover campanhas para a adoção legal visando reduzir as adoções *intuitu personae* (aquela que ocorre quando os próprios pais biológicos escolhem a pessoa que irá adotar seu filho).

10 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

Até meados do século XX, a sociedade brasileira tratava a questão da infância e da adolescência com dois olhares: às crianças, por uma questão de compaixão, eram destinadas ações caritativas de cunho religioso e filantrópico e aos adolescentes, por medo, eram destinadas ações de controle social e coerção. Essa política era amparada pelo Código de Menores e pelo princípio da doutrina da situação irregular.

A partir dos anos 1970, iniciou-se uma nova concepção e olhar para a infância, conferindo a crianças e adolescentes um caráter de sujeito de direitos, o qual foi garantido, definitivamente, na Constituição Federal de 1988, com o Art. 227, que prevê:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Assim como são estabelecidos parâmetros e diretrizes que asseguram todos os direitos da Criança e do adolescente no referido Artigo: Objetivo Geral - Promover junto às famílias e suas crianças ações sociais de proteção e desenvolvimento da Criança em sua primeira infância e o fortalecimento do vínculo familiar e social com a implementação do serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos de Crianças de 3 a seis anos, ofertado pelo Centro de Referência em Assistência Social – na sede do Município até julho de 2015.

Objetivo Geral - Promover junto às famílias e suas crianças ações sociais de proteção e desenvolvimento da Criança em sua primeira infância e o fortalecimento do vínculo familiar e social com a expansão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças de 3 a seis anos, ofertado pelo Centro de Referência em Assistência Social – na sede do Município até julho de 2015.

10.2 DIAGNÓSTICOS DA REALIDADE

Número de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	01
Cobertura do Programa Bolsa família	1190
Número de programas/projetos para erradicação do trabalho infantil	01
Programas de Atenção à Família (PAIF): tipos e número de beneficiários	01
Programas de proteção e apoio à cidadania	
Levantamento dos Conselhos Tutelares existentes;	01
Famílias com indicação de trabalho infantil	30
Número de abrigos e número de crianças abrigadas	0
Programas/projetos de combate à exploração sexual	1
Programas de atendimento especializado	0
Outros programas que atendem à primeira infância (Cultura, Esportes, Meio Ambiente ou outros).	4

10.3 AÇÕES FINALÍSTICAS/PLANO AVANÇADO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Ações Finalísticas Assistência Social**

1. Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento de situações de negligência, violência doméstica, trabalho infantil e as demais situações de exploração de crianças, abrangendo todas as crianças do município.
2. Promover ações de proteção e desenvolvimento da Criança e o fortalecimento do vínculo familiar e social.
3. Criar uma Política de Monitoramento e acompanhamento das famílias não inseridas no Programa Bolsa Família e outros, priorizando as famílias com crianças de até seis anos por meio de serviços socioeducativos e o desenvolvimento de ações socioassistenciais e de convivência
4. Realizar suporte psicológico, tanto para as crianças e famílias quanto para os educadores, na rede de atendimento municipal.

4. Realizar suporte psicológico, tanto para as crianças e famílias quanto para os educadores, na rede de atendimento municipal.
5. Ampliar os recursos de atendimento na Assistência Social (estrutura física e tecnológica), para assim melhorar e facilitar recepção e publicação dos dados do trabalho realizado.

11. DO DIREITO DO BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS

11.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

É brincando que a criança tem oportunidade de conhecer o seu corpo e suas funções, de exercitar seu raciocínio e tirar conclusões sobre a realidade e de construir vínculos sociais e afetivos preparando para as funções que assumirá na vida adulta. A brincadeira favorece a autoestima das crianças, auxiliando-as a superar progressivamente suas aquisições de forma criativa. Brincar contribui, assim, para a interiorização de determinados modelos de adulto, no âmbito de grupos sociais diversos. Essas significações atribuídas ao brincar transformam-no em um espaço singular de constituição infantil. Nas brincadeiras, as crianças transformam os conhecimentos que já possuíam anteriormente em conceitos gerais com os quais brinca. As crianças aprendem a brincar de faz-de-conta, que é uma atividade essencialmente infantil, destinada a criar situações imaginárias. Brincam desenvolvendo papéis e enredos construídos individual ou coletivamente quando há parceiros. A brincadeira permite à criança construir seu desenvolvimento físico, mental e afetivo. Por meio da brincadeira podemos trabalhar com a criança na construção de limites e valores tais como o respeito e a cooperação, fundamentais para a vivência em família e na sociedade. Por sua importância, o direito do brincar passou a ser reconhecido pela comunidade internacional a partir da aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada por unanimidade em 20 de Novembro de 1959, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas- ONU, onde estabelece em seu Princípio VII o "direito à educação gratuita e ao lazer infantil". A legislação brasileira reconhece explicitamente o direito de brincar, tanto na Constituição Federal- (1988) -Artigo 227, quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA- (1990) -

Artigos 4º e 16, mas as instituições ainda não oferecem as condições para que esse direito seja exercido plenamente por todas as crianças.

***Objetivo geral** divulgar a importância do brincar na formação da criança, enfocando sua saúde integral e promover a concretização do ECA, com base nas ações finalísticas do PMPI, respeitando os direitos da criança, como protagonista ativa e cidadã.*

11.2 DIAGNÓSTICOS DA REALIDADE

No município de Massapê do Piauí atualmente não existe espaços públicos ou privados voltados para o lazer da criança, com exceção da Praça Matias Costa localizada no centro da cidade, a qual é utilizada pelas crianças como espaço de recreação. No entanto, a referida praça não possui brinquedos e nem estrutura física adequada ao lazer das crianças que frequentam a mesma.

11.3 AÇÕES FINALÍSTICAS/PLANO AVANÇADO: DO DIREITO DE BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS.

1. Compartilhar experiências e estabelecer conexões em relação ao direito de brincar, para a saúde integral da criança, considerando a criança como sujeito desse direito com suas necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente.
2. Evidenciar os aspectos positivos do brincar relativamente à cultura de paz e à prevenção da violência e reconhecer o brincar como uma necessidade e forma privilegiada de expressão da criança;
3. Oferecer espaços lúdicos que atendam às demandas da infância, acolhendo a singularidade do indivíduo, e que contemplem a diversidade cultural, produzida também pelas crianças e que formam um conjunto de padrões de comportamento, crenças e valores morais e materiais.
4. Criar espaços lúdicos de interatividade, de criatividade, de expressão de desejos e opiniões e construção de valores coletivos diversos da lógica vigente e democratizar o acesso a eles. Particular atenção deve ser dada na criação e no acesso e uso desses espaços por crianças com deficiência.

5. Promover, explicitamente, a inserção do brincar como conteúdo essencial das políticas públicas de Educação Infantil
6. Elaborar, no prazo de dois anos, um documento referência que consolide as estratégias utilizadas pela sociedade civil organizada e pelos programas governamentais direcionados a crianças de 0 a 6 para assegurar a elas o direito de brincar e reúna boas práticas de garantia desse direito, dando-lhe ampla divulgação como instrumento de incentivo de novas ações.
7. Fazer um levantamento de espaços públicos disponíveis, governamentais e das comunidades, e prepará-los de acordo com os parâmetros de acessibilidade, para que sejam transformados em lugares do brincar das crianças de até seis anos, sendo estes espaços praças, parques, cinemas, entre outros.
8. Aumentar gradualmente a oferta destes espaços de sorte que todas as crianças possam frequentá-los alternadamente.
9. Envolver a comunidade em todas as etapas de construção dos espaços do brincar, possibilitando, principalmente às crianças e seus familiares, que manifestem suas necessidades; identificar e capacitar representantes da comunidade para acompanhar o funcionamento ou desempenhar funções naqueles espaços.
10. Valorizar a produção de conhecimento por profissionais que atuam em atividades lúdicas, bem como na área de bens culturais direcionados às crianças. Elaborar diretrizes que orientem a construção de espaços formais de educação infantil, de acordo, entre outros, com o parâmetro legal.
11. Promover espaços lúdicos, onde as crianças possam brincar e interagir uma com as outras.
12. Criar um local público arborizado com brinquedos que possibilite o desenvolvimento motor, o educar e o brincar das crianças.

12. A CRIANÇA E O ESPAÇO – A CIDADE E O MEIO AMBIENTE.

12.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

O espaço que as pessoas ocupam, no mundo de hoje, não é mais o natural; ele é modelado socialmente e distribuído politicamente. As famílias e as pessoas individualmente pouca possibilidade têm de fazer suas escolhas e moldar o espaço que habitam, segundo seus gostos e necessidades. Além das outras questões que influem na organização e distribuição do espaço de vida, trabalho e lazer das pessoas, das famílias, da população adulta, sua definição não leva em consideração o universo específico da primeira infância, com suas características etárias e de desenvolvimento. Ressalvadas admiráveis exceções, nem se cogita a possibilidade das crianças participarem do desenho do espaço em que vivem.

A criança tem direito a uma vida saudável, em harmonia com a natureza, a inserir-se e viver como cidadã nas relações sociais, o que implica o direito ao espaço na cidade adequado às suas características biofísicas e de desenvolvimento, a participar da definição desses espaços e finalmente, a participar da construção de uma sociedade sustentável.

Esses direitos, no entanto, encontram obstáculos de diferentes matizes e intensidade. As políticas públicas têm por escopo removê-los, garantindo as condições ambientais para a criança viver uma vida plena como criança, na sua peculiar condição de desenvolvimento.

12.2 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Massapê do Piauí compreende áreas urbanizadas com fácil acessibilidade de organização social na distribuição de espaço físico para as famílias e as crianças desenvolver uma vida saudável de direito, em harmonia com a natureza. Não apenas nas áreas urbanas, como também em áreas rurais e áreas ambientais. Para isso é preciso uma política de ordem ambiental com planejamento direcionada em ações de infraestrutura urbana, saneamento, abastecimento de água, coleta de lixo, iluminação pública, transporte coletivo, atendimento à saúde, escolas, entre outros e na diminuição das desigualdades no acesso aos bens coletivos. Como muitas outras cidades do interior do Piauí, Massapê tem como principal fonte econômica a pecuária (bovinos, caprinos suínos), e a agricultura de (feijão, milho, mandioca,

caju), o que decerto concentra a grande maioria de sua população na zona rural, o que não impede que os programas de conscientização ambientais sejam também lá desenvolvidos.

Objetivo Geral - *Este tema trata do direito da criança ao ambiente, considerando três subtemas intrinsecamente relacionados: 1. O meio ambiente físico e cultural em que vive; 2. A cidade como lugar de vida e cidadania; 3. A sociedade sustentável, que envolve a sustentabilidade do Planeta e a educação ambiental.*

1 - O Meio Ambiente não é apenas um dado: ele é um complexo de significados que entram na formação da pessoa que nele vive e com ele interage. O espaço não é neutro: fala pela forma como está disposto e organizado, pelas suas cores e cheiros, pelos seus barulhos, ruídos e silêncios. Ele define as relações entre as pessoas, desafia a ou inibe iniciativas, suscita ou restringe movimentos. O ambiente é o “terceiro professor” da criança, no dizer do fundador da pedagogia de educação infantil (abordagem) de Reggio Emilia, Loris Malaguzzi, para quem o primeiro são os pais; o segundo, os professores nas escolas. Qualidade do ambiente e qualidade de vida são profundamente relacionadas. Assim a desorganização do espaço repercute negativamente na vida das crianças, influencia na sua visão do mundo e na organização de suas mentes.

2 - A cidade - às crianças são destinadas a dois espaços: a casa, ou o espaço privado, e instituições de acolhimento e atendimento, ou espaço público. Na cidade, há dois principais espaços destinados a elas: os parques infantis e os estabelecimentos de educação infantil (creche e pré-escola), respectivamente como espaço do brincar e espaço educativo. Ou seja, as crianças ocupam o lugar que os adultos prescrevem, que a sociedade lhes reserva e que a administração simbólica lhes indica.

As crianças passam mais tempo nos espaços privados do que nos públicos. Essa privatização da infância oculta e restringe a condição social da criança. Com o surgimento das escolas, a socialização e a aprendizagem que antes aconteciam no espaço público, numa troca intergeracional, passam a se dar predominantemente nos espaços específicos e segregados entre sujeitos pertencentes à mesma condição geracional: a infância.

4. Sustentabilidade social, sustentabilidade do Planeta Terra

O desenvolvimento trouxe e continua produzindo melhoria nas condições de vida da humanidade e é o grande objetivo dos governos, dos cientistas, dos técnicos, dos trabalhadores, enfim, de todo o mundo. Mas, no seu bojo, comportamentos que acabaram demonstrando-se adversos à vida, ameaçam o próprio desenvolvimento. A lista desses comportamentos é enorme e continua crescendo em diversificação e gravidade: consumismo e desperdício, destruição de florestas e nascentes de água, uso de produtos tóxicos na produção de alimentos e no controle de insetos, poluição e acúmulo de lixo, emissão de gases poluentes e destruição da camada de ozônio, efeito estufa, aumento da temperatura e aceleração do degelo das calotas polares e geleiras, extinção de espécies da flora e da fauna.

12.3 AÇÕES FINALÍSTICAS/PLANO AVANÇADO: A CRIANÇA E O ESPAÇO – A CIDADE E O MEIO AMBIENTE.

1. Incluir no Plano Municipal pela Primeira Infância de Massapê do Piauí a previsão de espaços públicos que atendam às necessidades e características físicas, sociais e de aprendizagem das crianças de até seis anos de idade (praças, brinquedotecas, parques de diversão, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil, áreas de lazer coletivo etc.);

2. Ampliar os espaços para crianças da primeira infância nas escolas existentes, com parquinhos e brinquedos adequados à idade das mesmas;

3. Implementar atividades em praças e outros locais públicos na semana mundial do brincar;

4. Brincar com liberdade em espaços abertos –atendendo aos anseios e desejos dos crianças, opondo os interesses dos pais de deixar seus filhos em locais seguros, .espaços interiores cobertos e fechados de menor dimensão.

13. ATENDENDO À DIVERSIDADE – CRIANÇAS NEGRAS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS

13.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

Devemos considerar, inicialmente, que é nas relações sociais que o indivíduo se desenvolve e constrói sua personalidade, suas potencialidades e sua história. Existe, assim, uma profunda interligação entre o indivíduo e a sociedade. Dessa forma, cada indivíduo, ao mesmo tempo em que é portador de características que o diferenciam dos demais, também constrói características sociais que o igualam e também o diferenciam desses indivíduos. A dinâmica histórica da sociedade hierarquizou essas diferenças pessoais e coletivas, impondo uma falsa relação de superioridade e inferioridade entre os indivíduos e os grupos sociais e, conseqüentemente, preconceitos e discriminações. Sendo a diversidade uma condição inerente ao ser humano, esta é também um direito e para este Plano, mais que um direito, é um princípio. Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância, assegurar o direito à diferença implica o respeito às personalidades e aos projetos individuais da existência, bem como a consideração e valorização dos diferentes saberes e culturas. A legislação brasileira, desde a Constituição Federal, classifica como objetivo fundamental do país, dentre outros: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art. 3º, IV). O Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, definiu em seu Art. 5º que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Objetivo geral: A promoção da igualdade, o combate às discriminações, especialmente ao preconceito racial.

13.2 AÇÕES FINALÍSTICAS/PLANO AVANÇADO: À DIVERSIDADE – CRIANÇAS NEGRAS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS

1. Implementar cursos e oficinas de aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil, público e privado, sobre a diversidade étnico-racial e o papel da Educação Infantil na promoção da igualdade.

2. Promover cursos e oficinas de aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na primeira infância, público e privado, sobre a diversidade étnico-racial e a promoção da igualdade.

3. Adquirir brinquedos e outros materiais pedagógicos para a Educação Infantil por parte do Governo, incluir bonecas de todas as etnias, personagens negros e jogos expressivos da diversidade étnica, sem discriminação de etnia ou cor.

4. Implementar decoração nas unidades de saúde, de assistência social e centro de Educação Infantil que contemple a pluralidade étnica brasileira

5. Produzir uma cartilha para os profissionais de saúde de modo geral, independente de sua formação, sobre as fragilidades de saúde dos negros (por exemplo, anemia falciforme e hipertensão) e também para divulgar pesquisas que apontem o cunho discriminatório de algumas práticas em saúde (por exemplo, o menor tempo nas consultas pediátricas com mães e filhos negros).

14. ASSEGURANDO O DOCUMENTO DE CIDADANIA A TODAS AS CRIANÇAS

14.1 INTRODUÇÃO/ MARCO LEGAL

A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles. Art. 7º da Convenção sobre os Direitos da Criança.

***Objetivo geral:** erradicar o sub-registro e garantir a todas as crianças o registro civil e a posse da certidão de nascimento em nosso município.*

14.2 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O registro de nascimento é um direito da criança e um dever de seus pais ou responsáveis e do Estado, porque é ele que lhe dá a garantia de identidade e de seu vínculo familiar e estabelece sua relação com o Estado. É, por isso, essencial para a existência do indivíduo-cidadão. A certidão de nascimento é o primeiro documento de expressão jurídica de uma pessoa. Ela comprova sua identidade: nome, sobrenome, filiação, naturalidade e nacionalidade. Uma criança não registrada e sem a certidão de nascimento ainda não existe formal e juridicamente perante o Estado. Além disso, somente com essa certidão o cidadão e a cidadã podem matricular-se em instituições de ensino, fazer a carteira de identidade, o título de eleitor, o CPF, a carteira de trabalho, casar-se, conseguir outros registros (como o de uma profissão), ser inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ter acesso aos benefícios dos programas governamentais e da Previdência Social. O registro civil é necessário até ao morrer, para receber a certidão de óbito e não ser enterrado como indigente.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base no último Censo Demográfico, de 2000, cerca de 830 mil crianças deixaram de ser registradas em 1999/2000. Os esforços das instâncias governamentais e não governamentais, principalmente a partir de 1997, têm conseguido reduzir expressivamente esse número. Estima-se que em 2009, ele ainda esteja na casa dos 370 mil.

Os percentuais de sub-registro⁴⁸ variam entre as regiões, sendo mais altos no Norte e Nordeste e mais baixos no Sul e Sudeste. Em 2007, o Norte teve 18,1% de subregistro e o Nordeste, 21,9%. Já na Região Sul, que tem a melhor cobertura de registros de nascimento do País, o percentual de subregistro, naquele mesmo ano, foi de apenas 1,4% e na Região Sudeste, de 5,5%. O Centro- Oeste atingiu o percentual de 10,6% de crianças não registradas.

14.3 AÇÕES FINALÍSTICAS/PLANO AVANÇADO: ASSEGURANDO O DOCUMENTO DE CIDADANIA A TODAS AS CRIANÇAS

1. Consolidar informações e estatísticas de nascimento e registro civil, especificando áreas e populações identificadas como de incidência de sub-registro;
2. Promover campanhas permanentes informativas e de sensibilização social, ganhando espaço no maior número possível de veículos locais de comunicação social: rádios, alto-falantes, faixas, folhetos e outros meios;
3. Organizar, nas escolas, ações que estimulem o registro de nascimento e dar orientação às famílias
4. Inserir orientações aos pais sobre o registro civil nos materiais informativos das secretarias de saúde, nas campanhas de vacinação, nas visitas domiciliares, bem como nos informativos das demais secretarias: educação, assistência social, cultura, esporte e lazer.
5. Instalar serviços de registro civil de nascimento nas maternidades.
6. Assegurar a obtenção do Cartão Nacional de Saúde (CNS) logo na primeira infância.

15. CONTROLANDO A EXPOSIÇÃO PRECOCE AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

15.1 INTRODUÇÃO/MARCO LEGAL

Jornal, rádio, televisão e internet são meios de comunicação de massa, ou seja, levam sua mensagem, de forma rápida e simultânea, a um grande público, heterogêneo e disperso. O rádio surgiu, no Brasil, no início do século XX e a TV em meados do mesmo século. Tanto um como outro conquistou, quase que instantaneamente, milhares de lares brasileiros. A TV, mais depressa que o rádio. Em pouco mais de duas décadas praticamente todos os lares, no Brasil, tinham, ao menos, um aparelho de televisão.

‘De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2012 – Pnad/2012, elaborada pelo IBGE, dentre os principais eletrodomésticos existentes em um domicílio, a TV, presente em 97,2% das residências, só perde em presença para o fogão que está em 98,75% dos lares brasileiros. Mesmo a geladeira (96,65%) e o rádio (80,86%) estão bem menos presentes. A verdade é que a TV possui uma magia fascinante. Com som e imagem, leva aos lares, todos os dias, durante todo o dia, atrações culturais, esportivas, notícias e entretenimentos diversos. Contagia o olhar, a percepção e a opinião. Entusiasma, angustia, produz temores e alegrias. É a principal fonte de assunto das famílias, dos amigos e dos conhecidos no transporte coletivo, no trabalho, no lazer. A TV é um grande espetáculo.

Da mesma forma, a internet, como o mais novo meio de comunicação de massa do mundo, tem conquistado rapidamente o interesse das pessoas. Apesar de estar longe de substituir a televisão, a internet, seja por computador, tablet ou celular, é um meio de comunicação versátil que engloba áudio, vídeo, imagem e texto e também possibilita a interação do usuário através de blogs, correio eletrônico ou de redes de relacionamento.

Entendemos que a televisão, assim como a internet, é um meio de comunicação importante, com grande capacidade de alcance e que pode ser formativo, informativo, educativo e contribuir para o lazer e o entretenimento das famílias. Os meios de comunicação não são ruins ou nocivos à sociedade, mas sim como nos

portamos diante deles. Qual o conteúdo que oferecemos? Quais critérios prevalecem para sua utilização nas famílias e nas escolas? No Brasil, ao contrário da veiculação de jornais e outros impressos, que podem circular livremente, a operação de rádios e TVs necessita de concessão outorgada pelo Governo Federal. As normas do sistema de telecomunicações ainda são definidas pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Esta lei trata da competência da União, cria o Conselho Nacional de Telecomunicações, define as normas dos serviços de telecomunicações estabelecendo as normas para concessão, autorização ou permissão. Os meios de comunicação importantes fontes de informação, educação e entretenimento. O jornal, a revista ou o rádio, ou mesmo os mais populares como a TV e a internet, podem contribuir para o desenvolvimento das crianças quando bem utilizados. Porém, como é a programação da TV brasileira? Quais os critérios da família para a utilização da TV pelas crianças? Como a sociedade, a família, os produtores se apropriam dos meios de comunicação? Qual a realidade do nosso Município?

***Objetivo geral:** controlar a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação.*

15.2 AÇÕES FINALÍSTICAS/ PLANO AVANÇADO: CONTROLANDO A EXPOSIÇÃO PRECOCE AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

1. Promover o debate sobre a exposição precoce de crianças à mídia em todos os setores da sociedade, mais especialmente dentro das associações médicas, de psicólogos, de profissionais da educação;

2. Promover campanha junto às famílias sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso da mídia;

3. Estabelecer no plano de trabalho dos profissionais da educação, a reflexão com os pais acerca dos males que o excesso da mídia pode causar, bem como informar os educadores sobre propostas alternativas à TV, ao computador e ao vídeo game que podem e devem ser estimuladas nas crianças (brincadeiras que estimulem o movimento e a imaginação, como "faz-de-conta", excursões, teatros de bonecos, de fantoches, ao ar livre etc.);

4. Limitar o uso de TVs em creches apenas para atividades educativas, bem como regulamentar o seu uso nas pré-escolas, sempre dentro da função de meio pedagógico;

5. Articular as ações descritas neste capítulo às da Educação Infantil, especialmente às que se referem à expansão dos estabelecimentos educacionais para as crianças de 0 a 6 anos;

6. Promover debates públicos sobre a qualidade da mídia dirigida às crianças, buscando-se o compromisso das emissoras com programas educativos e que respeitem as etapas e características do desenvolvimento infantil Evitando acidentes na primeira infância .

16. EVITANDO ACIDENTES NA PRIMEIRA INFÂNCIA

16.1 INTRODUÇÃO/ MARCO LEGAL

‘Conforme acentua o Plano Nacional pela Primeira Infância, as decisões e ações para prevenir acidentes na primeira infância devem pautar-se pelos princípios e diretrizes deste Plano no que diz respeito ao olhar que se propõe para a criança. As diferentes ações que visem a evitar acidentes na primeira infância têm que estar em consonância com os princípios e ações de promoção da saúde, com o conceito de escola promotora de saúde, de acordo com a Carta de Ottawa, um documento apresentado na Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, realizado em Ottawa, Canadá, em 21 novembro de 1986. Trata-se de uma Carta de Intenções que busca contribuir com as políticas de saúde em todos os países, de forma equânime e universal. A Carta de Ottawa defende a promoção da saúde como fator fundamental de melhoria da qualidade de vida, assim como defende a formação da comunidade nesse processo, salientando que tal promoção não é responsabilidade exclusiva do setor da saúde, mas responsabilidade de todos, em direção ao bem-estar global. Por conseguinte, o documento estabelece alguns critérios importantes no direcionamento das estratégias de saúde, dentre eles, destacamos os seguintes: - A capacitação, por meio da garantia de oportunidades e recursos igualitários para todas as pessoas no intuito de realizar completamente seu potencial de saúde, por meio de ambientes favoráveis, acesso à informação, às experiências e às habilidades na vida, incluindo a liberdade para a escolha de uma vida mais sadia. - A criação de ambientes favoráveis, por meio da mudança dos modos de vida, de trabalho e de lazer, assim como a proteção do meio-ambiente e conservação dos recursos naturais, contribuindo para um significativo impacto sobre a saúde da população.

Objetivo geral: evitar acidentes na primeira infância.

16.2 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Plano Nacional pela Primeira Infância nos traz informações que evidenciam que os acidentes após o primeiro ano de vida vêm recebendo uma atenção precária, apesar do investimento no tratamento de doenças e na redução da mortalidade infantil. De acordo com o Plano citado, as Lesões Não Intencionais – LNI, popularmente conhecidas como acidentes, e que na área médica são chamadas de traumas, são uma das maiores vilãs na primeira infância. A dimensão do problema ressalta do seguinte dado: entre os anos 2000 e 2007, mais de 25 mil meninos e meninas morreram antes de completar seis anos de idade, vítimas de acidentes. Dentre as principais causas estão os acidentes de trânsito – pedestres, ocupantes de veículos e ciclistas –, afogamento, sufocação, queimadura, queda e intoxicação. (Política Nacional de Redução da Morbi-mortalidade por Acidentes e Violências, BRASIL, 2001, p. 4).

16.3 AÇÕES FINALÍSTICAS/PLANO AVANÇADO/: EVITANDO ACIDENTES NA PRIMEIRA INFÂNCIA

1. Criar um Programa Municipal de Prevenção de Acidentes na Primeira Infância.
2. Orientar e sensibilizar os pais e responsáveis por crianças, sobre prevenção de acidentes desde o início da gestação, empregando para isso diversos meios, tais como a divulgação por cartazes e panfletos sobre a prevenção de acidentes, nas unidades de saúde do município.
3. Realizar campanhas educativas, informativas e de comunicação à população.
4. Implementar o controle, acompanhamento e inspeção domiciliar visando a prevenção de acidentes domésticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estamos caminhando para uma nova Modalidade de Gestão Administrativa da Política de Atenção à Criança e a Garantia do Acesso à mesma, indo muito além do enfoque nas metas estipuladas, sendo fato consolidado o Monitoramento constante e Avaliação das estratégias.

No âmbito do desenvolvimento deste trabalho, somamos e agregamos valores: políticas sociais, economia, participação social. Aprendemos e conhecemos mais sobre a realidade e a história do nosso município. Pudemos sentir de perto suas reais características, a luta de seus moradores frente os conflitos e angústias que são lhes são peculiares em relação ao viver com dignidade, a conservação patrimonial, a preservação ambiental, social educativa. Assim é preciso que haja uma conscientização e o compromisso por parte de todos, como também, tirar desta experiência a convicção e a esperança do alcance das metas aqui estabelecidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, M.V. A ação profissional no cotidiano in O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber. São Paulo: Educ, Cortez, 3a. ed 2001.

BRANT, M.C.(Org.). A família contemporânea em debate. São Paulo: Cortez, 1997. Estatuto da Criança e do adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 17ed. São Paulo: Saraiva 1997.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Índice elaborado por Edson Seda. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1994.

GUARÁ, I.M.F. R et al. Gestão municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente. São Paulo: IEE/PUC-SP; Brasília: SAS/MPAS, 1998.

GUEIROS, D.A. Família e Proteção Social. In Revista Serviço Social e sociedade nº 71. São Paulo: Cortez Editora, 2002. HELLER, Agnes. O cotidiano e a história. São Paulo: Ed. Paz e Terra.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: Acesso em: 20 jan. 2016.

MANNHEIM, Karl. Sociologia da cultura. São Paulo: Perspectiva, 2001.

MINUCHIM, Patricia et al. Trabalhando com famílias pobres. Trad. Magda França Lopes. Porto Alegre. Artmed, 1999.

MIOTO, Regina C.T. Família e Serviço Social. In Revista Serviço Social e Sociedade nº 55. São Paulo: Cortez Editora, 1997.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. Plano Nacional pela Primeira Infância (versão preliminar). Brasília, 2008.

UNICEF BRASIL. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em: www.unicef.org.br Acesso em: 21 jan. 2016.

SANCIONADA

Nesta Data: 19/04/2016

Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL